



Termo de Referência - SEDES/SEADS/SUBSAN/CSAN/DIRET

## 1. OBJETO

1.1 Contratação Emergencial por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de preparo, fornecimento, transporte e distribuição de 14.000 (quatorze mil) lanches/mensal, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, com execução mediante o regime de prestação de serviços continuados com mão de obra sem dedicação exclusiva, para atender as necessidades das unidades socioassistenciais do Distrito Federal, levando-se em consideração as ações destas Unidades voltadas para o desenvolvimento de atividades, programas e atendimentos socioassistenciais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Distrito Federal.

## 2. ESPECIFICAÇÕES E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os quantitativos totais do item do objeto e os valores estimados estão estabelecidos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO MENSAL	QUANTITATIVO 180 DIAS	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
I	LANCHE	14.000	84.000	R\$ 4,31	R\$ 362.040,00

\* O LANCHE representa os lanches entregues para as atividades matutinas e vespertinas das unidades conforme consta no item 2.2 deste Termo.

2.2 Os endereços das localidades para entrega dos lanches são os discriminados abaixo:

LOCALIDADE	UNIDADE	ENDEREÇO
ITAPOÃ	CRAS Itapoã	Quadra 61 A/E Del Lago
	CRAS Paranoá	Quadra 03 A/E 7
PARANOÁ	CECON Paranoá	Quadra 02 A/E Sul
	CRAS Planaltina	A/E conjunto H, Lote 06 - SEDE
PLANALTINA	CECON Planaltina	A/E conjunto H, Lote 06
	CREAS Planaltina	A/E conjunto H, Lote 06 – Setor Central
	CRAS Arapoanga	Quadra 03, Conjunto H, Casa 06 - Arapoanga
	CRAS São Sebastião	A/E Quadra 201 – Res. Oeste
SOBRADINHO E FERCAL	CRAS Sobradinho I	Quadra 06, A/E 03, Lotes 06/07
	CECON Sobradinho	Quadra 06, A/E 03, Lotes 06/07
	CREAS Sobradinho	Quadra 06, A/E 03
	CRAS Sobradinho II	AR 13 A/E 05 (COER)
	CRAS Fercal	Rodovia DF 105, KM 12, Quadra 03, A/E – Engenho Velho
VARJÃO	CRAS Varjão	Quadra 07, Conjunto D, Lote 01 A

## 3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação dos serviços acima elencados atenderá as unidades socioassistenciais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, nas regiões de: Itapoã, Paranoá, Planaltina, São Sebastião, Sobradinho, Fercal e Varjão, que por meio da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social - SEADS que é responsável pela execução da política de assistência social no Distrito Federal. Cabe à SEADS, a oferta de serviços que visam proteção social e garantia dos direitos socioassistenciais nas 14 (Quatorze) Unidades das regiões supracitadas: Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, Centros de Convivência – CECON e Centros de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS.

3.2. O público atendido nestas Unidades se compõe de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de violação de direitos, ambos em sua maioria com insuficiência ou ausência de renda, tendo como uma das consequências o comprometimento da segurança alimentar e nutricional dessas famílias e indivíduos.

3.3. Dentro do contexto de proteção integral à família e indivíduos, é importante destacar alguns pressupostos básicos que permeiam a convergência entre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), entre eles:

- A Política de Assistência Social deve prover mínimos sociais, com a finalidade de garantir o atendimento às necessidades básicas – art. 1º da LOA;
- O provimento do direito à alimentação previsto no art. 6º da Constituição Federal é dever do Estado;
- A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, deve ser garantida por meio da política de assistência social, disposto no inciso I, do Art. 203 da Constituição Federal;
- A situação de insegurança alimentar e nutricional é uma vulnerabilidade presente na extensão dos Centros de Referência de Assistência Social identificada pelo Censo do Sistema Único de Assistência Social;
- A melhoria das condições de vida da população atendida no Sistema Único de Assistência Social exige ações coordenadas com a Segurança Alimentar e Nutricional, acesso a benefícios, renda e trabalho social para a superação das vulnerabilidades sociais e riscos pessoais e sociais.

3.4. Após estudo detalhado sobre as características do objeto, modo de execução, viabilidade técnica e econômica da divisão do objeto em um número maior de lotes, esta SUBSAN optou por efetuar a divisão em um único item distinto, visando aumentar a competitividade entre os fornecedores e com isso obter melhores propostas para a Administração.

3.5. Para a definição da composição do item, buscou-se agrupar as Regiões Administrativas de forma a possibilitar certa equidade em relação ao número de Unidades a serem atendidas, bem como, na medida do possível, a proximidade geográfica entre elas, com o intuito de reduzir custos logísticos das entregas e com isso melhor atingir o interesse público.

3.6. Ressalta-se que se encontra em vigor o Contrato nº 016/2017, cuja vigência é até

24/06/2020. Em 09 de março foi encaminhado pela Executora Técnica o Ofício nº 05/2020 onde solicitava posicionamento da Empresa quanto à intenção de renovação do presente Contrato. No dia 16 de março a contratada enviou Ofício Resposta, negando tal intenção, conforme consta no Processo SEI-GDF nº 431.0000.3621/2020-81.

3.7. Diante do exposto, podemos justificar a presente contratação emergencial, a fim de garantir a prestação do serviço de caráter continuado, imprescindível e essencial para prover alimentação adequada à população de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social, e ainda para a continuidade da Política de Segurança Alimentar e Nutricional preconizada na Lei 4.601 de 14 de julho de 2011, que instituiu o Plano pela Superação da Extrema Pobreza no Distrito Federal, denominado "DF Sem Miséria". O objetivo das ações implementadas pela SEDES é garantir à população de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social o acesso à alimentação adequada e saudável, deste modo, os CRAS, COSE E CREAS são equipamentos públicos eficazes para atender as demandas das políticas de segurança alimentar e nutricional do Distrito Federal em suas respectivas Regiões Administrativas.

3.8. Importa registrar que a regularidade do procedimento de dispensa de licitação, fundado no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 somente se concretiza caso sejam demonstrados os seguintes pressupostos a seguir listados, os quais entendemos estarem atendidos, senão vejamos:

I - a **situação excepcional** que exija da Administração a adoção de medidas urgentes e imediatas, sob pena de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos e particulares. A pretendida contratação atenderá às necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES, por meio da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social - SEADS, que é responsável pela execução da Política de Assistência Social no Distrito Federal. Acrescente-se que o público atendido no equipamento público de Sobradinho II é composto por famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, em sua maioria com insuficiência ou ausência de renda, tendo como consequência a vivência da insegurança alimentar;

II - que a **contratação emergencial é a única alternativa adequada, eficaz e eficiente** para afastar o risco iminente detectado e para atender ao interesse público. Ponderando que um procedimento licitatório pode levar alguns meses para ser concluído, foi autuado o presente processo de contratação emergencial, visto que esta Secretaria de Estado necessita dar continuidade ao serviço de preparo, fornecimento e distribuição de refeição almoço, nutricionalmente adequada e saudável nos equipamentos públicos até que se conclua o procedimento licitatório em curso, cujo processo foi autuado em 06 de março de 2020 sob o nº 431.0000472/2020-62;

III - que o **objeto da contratação emergencial se limita, em termos qualitativos e quantitativos, ao que for estritamente indispensável ao atendimento da situação emergencial**. Os quantitativos apresentados são suficientes e necessários para atender o público beneficiário pelo período de 180 (cento e oitenta) dias ou até que se conclua o Registro de Preços em curso - processo nº 431.0000472/2020-62 - SEI;

IV - a **regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica e econômico-financeira** da futura contratada, que será anexada aos autos após o resultado do Chamamento Público para a respectiva contratação emergencial.

3.9. Por fim, a contratação obedecerá ao disposto no Decreto nº 34.466, de 18 de junho de 2013, que dispõe sobre os procedimentos de contratação emergencial por órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, e aplicar-se à subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constante no Instrumento Convocatório.

3.10. Considerando que a Administração deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado, bem como deve utilizar-se dos princípios da moralidade, indisponibilidade do interesse público e economicidade, a pretendida contratação será realizada através de 1 (um) Item distinto (LANCHE), sendo mais satisfatório do ponto de vista da eficiência técnica e da execução contratual.

3.11. Assim, o critério que melhor atende ao interesse público nesta aquisição é o menor preço por Item, devido a eficiência técnica e da execução.

3.12. Conforme Notas Fiscais anexadas ao presente processo, referentes ao mês de agosto de 2019 a março de 2020, o quantitativo de lanches servidos nas Unidades foi de 71.646 (setenta e um mil seiscentos e quarenta e seis) unidades, justificando-se, assim, o quantitativo solicitado de 84.000 (oitenta e quatro mil) lanches, bem como a prestação dos serviços, demonstrando o dimensionamento adequado para a contratação.

#### 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação obedecerá ao disposto no Decreto nº 34.466, de 18 de junho de 2013, que dispõe sobre os procedimentos de contratação emergencial por órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, bem como a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constante no Instrumento Convocatório da Dispensa de Licitação.

#### 5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço por Item, em atenção ao art. 45, I, da Lei 8.666/1993.

5.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, II, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/1993.

#### 6. PARTICULARIDADES E NECESSIDADE DO ÓRGÃO

A oferta de serviços socioassistenciais será feita em 14 (Quatorze) Unidades conforme detalhamento abaixo:

**6.1 CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS** Unidades com funcionamento de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, executam os serviços de proteção social básica, destinados à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivo-relacionais e de pertencimento social (discriminações étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). No CRAS é ofertado o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, que tem por objetivo fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Para tanto, indivíduos e famílias são atendidos individualmente ou em grupo, são realizadas palestras, reuniões, passeios, dentre outros. Alguns CRAS ofertam ainda o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e para pessoas idosas.

**6.2 CENTROS DE CONVIVÊNCIA - CECOS** Unidades com funcionamento de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, ofertam o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para

diferentes ciclos de vida, são eles: crianças e adolescentes de 6 (seis) a 14 (quinze) anos, adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e idosos com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade social. Esse serviço é realizado em grupos geracionais e intergeracionais de modo a garantir aquisições progressivas aos usuários, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Nessa perspectiva, são realizadas, por meio da educação social, oficinas de artes, dinamização, esporte e lazer, informática e meio ambiente.

### 6.3 CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS:

Unidades com funcionamento de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, executam os serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos nas diversas situações de violação de direitos, tais como: ocorrência de abandono, violência e maus tratos físicos e/ou psicológicos, abuso e/ou exploração sexual; situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem estar.

## 7. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. As datas de entrega serão informadas pela SEDES com antecedência mínima de 48 horas, à exceção das situações de calamidade/emergência e remoção de grupos populacionais no Distrito Federal que serão informadas de acordo com a ocorrência em prazo hábil a ser cumprido.

7.2. A distribuição dos lanches nas Unidades da SEDES deverá ocorrer nos horários discriminados nas planilhas, em até 05 (cinco) dias da semana, de segunda a sexta-feira, podendo ser entregue aos sábados e/ou domingos, conforme demanda, a pedido da Contratante, podendo ser alterados a critério da SEDES.

### 7.2.1. CRAS - CECON - CREAS:

REFEIÇÃO	HORÁRIO
Lanches (Matutino e/ou Vespertino)	8h às 9h e/ou 14h às 15h
Entrega diária de segunda a sexta-feira, podendo ser entregue também aos sábados e/ou domingos, conforme a demanda.	

7.3. Até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou dia útil subsequente, as Unidades da SEDES discriminadas neste Termo de Referência, enviarão à Contratada o planejamento mensal referente ao mês subsequente.

7.4. Serão realizadas reuniões mensais onde representantes da SEDES e da Empresa Contratada definirão juntas o Cardápio do mês subsequente.

7.5. A empresa Contratada responsabilizar-se-á pela aquisição, confecção, transporte e distribuição dos quantitativos diários de refeições às Unidades da SEDES.

7.6. A empresa participante deverá propor um preço unitário dos lanches o qual será custeado pelo Governo do Distrito Federal conforme quantitativos expostos no Anexo I.

7.7. De acordo com a Lei 8.666/93, a prestação de serviço somente poderá ser licitada quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários conforme o artigo 7º, § 2º, II. De acordo com o artigo 40, § 2º, II da mesma lei, o orçamento deve ser estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, conforme modelo constante no Anexo II.

7.8. Os quantitativos de alimentação fornecida aos usuários das Unidades são estimados e baseados na capacidade de atendimento de cada Unidade, podendo sofrer variação e apresentar quantitativos flutuantes, sendo que o pagamento terá por base a quantidade efetiva e comprovadamente distribuída.

7.9. A solicitação ou cancelamento das refeições ocorrerão mediante comunicação prévia, por escrito, de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à Contratada.

7.10. Os locais de entrega das refeições estão descritos no item 2, subitem 2.2, todavia poderão sofrer alterações dentro da área de atuação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, cabendo à Contratada, após a devida comunicação por parte da Contratante, efetivar a entrega das refeições sem custos adicionais.

## 8. MATERIAIS PERTINENTES À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades adequadas e suficientes para a execução do objeto, promovendo a substituição quando necessário, além de:

8.1.1. Recipientes térmicos individuais e biodegradáveis, específico para alimentação, que permita a conservação da temperatura ideal dos alimentos, não sendo permitidas as que possam favorecer sua contaminação; talheres plásticos resistentes devidamente embalados; guardanapos de papel de boa absorção (24 x 24 cm) colocados nos invólucros plásticos dos talheres e copos biodegradáveis.

## 9. DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS DA CONTRATADA

9.1. A execução do objeto do contrato compreende as seguintes tarefas básicas:

9.1.1. Fornecer todos os insumos, produtos e mão-de-obra necessária para completa execução contratual;

9.1.2. Fornecer todo material descartável necessário à execução do serviço;

9.1.3. Transportar as refeições até os locais estabelecidos em veículo adequado, em embalagem e acondicionamento corretos, conforme exigências da Vigilância Sanitária, verificando rigorosamente os horários de entrega estabelecidos neste Termo de Referência;

9.1.4. Elaborar as fichas técnicas de preparação de todas as refeições servidas nas Unidades e apresentá-las para a SEDES/Executor Técnico quando necessário. As preparações devem ser elaboradas conforme o detalhamento das fichas técnicas apresentadas.

9.1.5. Registrar o pessoal necessário à execução dos serviços, cabendo à empresa todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, ressaltando-se que estes empregados, não possuem qualquer vínculo empregatício com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

9.1.6. Respeitar as normas de segurança, higiene e saúde do funcionário, fornecendo os meios apropriados e necessários à perfeita execução dos serviços.

9.1.7. Responsabilizar-se pela aquisição, confecção, transporte e distribuição dos quantitativos diários de refeições às Unidades da SEDES, de acordo com os lotes constante no Anexo I.

9.1.8. Apresentar sugestão mensal de cardápios, a partir de discussão com a equipe técnica da Contratante sempre 30 dias após a última discussão para definição de cardápio. As eventuais alterações de cardápios serão discutidas em conjunto pelas equipes técnicas da Contratada e da Contratante, obedecendo aos quantitativos e regras estabelecidas neste Termo de Referência, sendo

passível de glosa qualquer alteração à revelia da Contratante. Em caso de fato não previsto, ou motivo de força maior, devidamente comprovado, a empresa deverá solicitar por escrito, **com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas**, à SEDES/Executor Técnico a modificação dos cardápios.

9.1.9. Fornecer refeições especiais de acordo com o cardápio pré-estabelecido em datas comemorativas tais como: Natal, Páscoa, Ano Novo, Festa Junina e demais datas comemorativas previstas no calendário oficial do GDF, no mesmo valor e custo do contrato. Os cardápios especiais deverão ser compostos de produtos que habitualmente são consumidos nas respectivas datas comemorativas.

9.1.10. Fornecer, uma vez ao mês, em data e horário previstos no planejamento mensal da Unidade, em substituição ao lanche Tipo III, no mesmo valor contratual, cardápio especial para comemoração de usuários aniversariantes.

9.1.11. Utilizar no cardápio diário preparações saudáveis, priorizando preparações regionais, considerando redução dos teores de sal, gordura e açúcar acrescidos às preparações, redução de frituras, redução de embutidos e carnes processadas, oferta rotineira de frutas, legumes e verduras in natura (não processadas industrialmente) nas refeições.

9.1.12. As refeições deverão ser preparadas respeitando-se as técnicas básicas de preparo de alimentos apropriadas para cada gênero alimentício;

9.1.13. A Contratada deverá, também, fornecer dieta especial aos usuários em caso de doença, mediante justificativa da necessidade específica e prescrição médica ou do profissional nutricionista, devendo a solicitação ser feita pela Unidade com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

## 10. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução dos serviços deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do Contrato;

10.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo executor do Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

10.3. Será recebido o serviço:

10.3.1. Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento ou por servidor e/ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Relatório de Acompanhamento e Controle de Prestação de Contas, assinado pelas partes no ato da entrega das refeições ou **vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93;**

10.3.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

10.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

10.5. Se a Contratada deixar de executar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela CONTRATANTE, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste termo.

## 11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. As empresas interessadas DEVERÃO:

11.1.1. Comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente, por meio da apresentação de atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa proponente realizado ou estar realizando, de forma satisfatória, serviço(s) pertinente(s) e compatível(is) em características, quantidades e prazos com objeto deste Termo de Referência.

11.1.2. Considera(m)-se compatível(is) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que a proponente fornece ou já forneceu pelo menos **30% (trinta por cento)** do quantitativo de cada lote que deseja disputar.

11.1.3. O Atestado ou Certidão deverá explicitar de forma clara e objetiva a prestação do serviço, admitindo-se o somatório dos atestados de capacidade técnica para comprovação da qualificação técnica estabelecida no objeto do presente Termo de Referência, respeitando a concomitância de período.

11.2. Apresentar registro no Conselho Regional de Nutrição em plena validade.

11.3. Apresentar declaração de disponibilidade, na data da contratação, de profissional Nutricionista, de nível superior, registrado do Conselho Regional de Nutrição (CRN).

11.3.1. A disponibilidade poderá ser comprovada por meio de contrato de trabalho, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum ou Estatuto ou Contrato Social registrado na Junta Comercial, caso profissional seja sócio ou proprietário da empresa licitante.

11.4. Declarar que apresentará, quando da assinatura do contrato, atualizado e personalizado, em versão impressa, o Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos ou Produção ou Fabricação, da unidade onde a empresa executa suas atividades operacionais destinadas ao cumprimento da finalidade deste certame (conforme inciso IV do art. 30 da lei 8.666/1993 e a Portaria n. 1.428/MS de 1993 da ANVISA e legislação superveniente) e Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 da ANVISA; item "a" da Decisão TCDF nº 6277/2013 e legislação superveniente.

11.5. Declarar que apresentará, quando da assinatura do contrato, Laudo de Inspeção ou documentação similar atualizada, referente às condições sanitárias vigentes, bem como comprovando a efetiva implantação do Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos ou Produção ou Fabricação da unidade onde a empresa executa suas atividades operacionais destinadas ao cumprimento da finalidade deste certame, (conforme inciso IV do art. 30 da lei 8.666/1993; Portaria n. 1.428/MS de 1993 e Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 da ANVISA; item "a" da Decisão TCDF nº 6277/2013 e legislação superveniente). Não será aceito documento que comprove pendência e/ou irregularidade, ou ainda, que conste prazo para regularização de exigências.

## 12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes da Contratante, devidamente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993 e dos Decretos nºs. 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011.

12.2. O Executor Técnico deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de

instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, quando for o caso.

12.5. O Executor Técnico, ao verificar durante a execução contratual a necessidade de redimensionamento da produtividade inicialmente pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços, se for o caso, deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada de todos os materiais, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.7. O Executor Técnico deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.9. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

a) Procedimentos e determinações previstos na RDC nº 216/2004;

b) Procedimentos e determinações previstos na Instrução Normativa DIVISA/SVS nº 04 de 15/12/2014;

c) Demais legislações correlatas e suas alterações.

12.10. Não obstante a Contratada serem a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Termo de Referência e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio do Executor Técnico designado, sem que de qualquer forma a contratada restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo mediante comunicação prévia, respeitada a ampla defesa:

I - Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo realizado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

II - Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

III - Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;

12.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, na conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme disposto no presente Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades adequadas e suficientes para a execução dos serviços contratados;

13.2. Garantir o fornecimento das preparações previstas no cardápio do dia durante o período de atendimento aos usuários respeitados os horários, sem interrupções ou atrasos, na quantidade estabelecida por contrato, sob risco de penalidade de grau gravíssimo;

13.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, após a solicitação da Unidade que será feita em até 01 (uma) hora do recebimento pelo servidor responsável da Unidade, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso prevista neste projeto ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.6. Manter, durante toda a execução dos serviços contratados, um responsável técnico nutricionista legalmente habilitado, inclusive aos sábados e domingos, além do cumprimento adequado do quadro técnico de nutricionistas para a Unidade.

13.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.8. Apresentar à Contratante, quando necessário, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

13.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

13.10. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

13.11. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

13.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

13.13. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.14. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização de trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na Minuta de Contrato;

13.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.20. A Contratada deverá:

13.20.1. Responsabilizar-se-á pelo bom estado e qualidade dos lanches respondendo perante a Contratante e outros órgãos do poder público, por qualquer alimento, condimento e/ou ingredientes contaminados, deteriorados ou de qualquer forma inadequados para os fins previstos no presente contrato;

13.20.2. Possuir veículo adequado para transporte de alimentos e na quantidade adequada com o objeto contratado.

a) A qualquer momento a Contratante poderá solicitar a comprovação, devendo ser feita por meio da apresentação Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo dos veículos próprios ou locados devidamente registrados em cartório público.

b) O veículo deverá possuir, atualizado, Certificado de Vistoria de Veículos de Transporte de Gêneros, sempre concedido pela autoridade sanitária competente, de acordo com o Código Sanitário vigente;

c) Os veículos transportadores de ingredientes e matérias-primas alimentícias, embalagens para alimentos, alimentos preparados ou industrializados, prontos ou não para o consumo, devem possuir a cabine do condutor isolada de um compartimento de carga fechado, apresentar-se em bom estado de conservação, livres de produtos, substâncias, animais, pessoas e objetos estranhos à atividade de transporte de alimentos, higienizados e com a temperatura do compartimento de carga em conformidade com as cargas transportadas. Apresentar revestimento interno apropriado, com juntas vedadas de forma a proporcionar controle rigoroso de temperatura para os gêneros alimentícios, em estrita observância às normas sanitárias vigentes;

13.20.3. Transportar os lanches em recipientes térmicos individuais e descartáveis e biodegradáveis, com talheres plásticos resistentes devidamente embalados:

a) Ingredientes e matérias-primas alimentícias, embalagens para alimentos, alimentos pré-preparados ou industrializados, prontos ou não para o consumo, não devem ser transportados em contato direto com o piso do compartimento de carga, quando suas naturezas ou suas embalagens assim exigirem. Para evitar danos ou contaminação, esses devem estar separados e protegidos sobre prateleiras, estrados ou paletes e, assim como todos os materiais usados para separar e proteger a carga, não devem constituir fonte de contaminação aos produtos transportados, e devem ser higienizados da mesma forma que o compartimento de carga;

13.21. Responder por danos e desaparecimento de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou à Contratante, desde que fique comprovada a responsabilidade;

13.22. Disponibilizar o Termo de Recebimento e Aceitabilidade em 2 (duas) vias, sendo uma para a Unidade e outra para o próprio arquivo;

13.23. Implantar o Manual de Boas Práticas de Fabricação (MBP) e os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) no prazo de até 3 (três) meses após a assinatura do Contrato. Os documentos devem estar organizados, aprovados, datados e assinados pelo responsável e acessíveis aos funcionários e à autoridade sanitária. Atualizar esses instrumentos sempre que houver necessidade, adequando à Unidade e anexá-los ao manual vigente;

13.24. No mínimo, devem existir POP para:

13.25. Higiene e saúde dos funcionários;

13.26. Capacitação dos funcionários em Boas Práticas com o conteúdo programático mínimo estabelecido no Art. 12, da IN/DIVISA/SVS nº04 de 15/12/2014.

13.27. Controle de qualidade na recepção de mercadorias;

13.28. Transporte de alimentos;

13.29. Higienização e manutenção das instalações, equipamentos e móveis com periodicidade adequada;

13.30. Higienização do reservatório e controle da potabilidade da água;

13.31. Controle integrado de vetores e pragas urbanas.

13.32. Higienização de vegetais.

13.33. O POP relacionado à saúde dos funcionários deve especificar os exames médicos realizados, a periodicidade de sua execução e contemplar as medidas a serem adotadas nos casos de problemas de saúde detectados;

13.34. O POP referente às operações de higienização de instalações, equipamentos, móveis e do reservatório de água, deve conter, a descrição dos procedimentos de limpeza e desinfecção, inclusive o princípio ativo germicida, sua concentração de uso, tempo de contato e temperatura que devem ser utilizados. Quando aplicável, deve contemplar a manutenção e a calibração de equipamentos;

13.35. O POP relacionado ao controle integrado de vetores e pragas urbanas deve contemplar as medidas preventivas e corretivas destinadas a impedir sua atração, abrigo, acesso e proliferação;

13.36. Não terceirizar os serviços de preparação/fabricação das refeições.

13.37. Adquirir os gêneros alimentícios preferencialmente da Agricultura Familiar do DF, Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno - RIDE e outras localidades do país, podendo a Contratante estabelecer as interlocuções necessárias com os órgãos e empresas do Sistema de Agricultura do Distrito Federal (Secretaria de Agricultura, EMATER e CEASA) para promover a viabilidade deste processo;

13.38. Para implementação da cláusula 13.29, poderá ser efetivado, no mínimo 2 (duas) vezes por semestre, cardápio especial com carnes, frutas, verduras e legumes orgânicos produzidos por produtores do DF ou da RIDE e certificados na forma da legislação, para realização do Dia da Produção Orgânica.

13.39. Caberá a SEDES auxiliar no diagnóstico, planejamento, execução e monitoramento das atividades de Educação Alimentar e Nutricional desenvolvidas pela(s) Contratada(s) no Dia da Produção Orgânica.

13.40. Fornecer todo material descartável necessário à execução do serviço.

#### 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o

nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, respeitando a ampla defesa e fixando prazo para a sua correção, glosar o valor do dano nos casos omissos ou de reincidência, de acordo com o entendimento do executor técnico;

14.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

14.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

#### 15. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do contrato objeto do presente Termo de Referência será de até 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, com data de início e término conforme estabelecido no Contrato, ou até que se conclua o procedimento licitatório em curso (SEI 431.00004072/2020-62).

#### 16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Em conformidade com o estabelecido nos incisos I e II do art. 87 da Lei 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, dentro do prazo previsto na lei, aplicar as sanções administrativas de advertência e/ou multa, observadas as disposições do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e suas alterações.

16.2. As sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia da Contratada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Notificação do Ordenador de Despesas. Tais sanções serão consideradas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida e observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, consoante o disposto no art. 4º, inciso V, § 5º e no art. 2º, parágrafo único do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

16.3. Após a advertência, se não cumprida no prazo estabelecido ou se não adotadas as providências saneadoras pela Contratada, serão aplicadas as penalidades financeiras.

16.4. A multa compensatória aplicada será correspondente ao grau de severidade (leve, moderada, grave e gravíssima) cujos percentuais serão estabelecidos sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho conforme Tabela descrita no item 16.1. As sanções serão agravadas quando se tratar de recorrência sobre a mesma irregularidade ou infração, já devidamente penalizada, situação em que será aplicado o grau subsequente de penalidade.

16.5. As penalidades previstas não impedem outras sanções advindas de lei aplicável aos Contratos Administrativos.

#### 17. ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇO

17.1. Ficará estabelecido o Acordo de Nível de Serviços - ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados, sendo que a medição será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado.

17.2. As situações abrangidas pelo referido Acordo se referem a fatos cotidianos da execução do contrato não isentando a empresa das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

17.3. A Administração Pública poderá alterar a metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a empresa.

17.4. As irregularidades, de acordo com o grau de severidade, são apresentadas no quadro abaixo:

Grau	Cláusula infringida ou irregularidade constatada	Fato Gerador
Grau 1 (leve)	Deixar de cumprir o cardápio aprovado, sem prévia autorização da Contratante.	Por ocorrência
	Deixar de cumprir o horário de entrega dos lanches e refeições nas Unidades.	Por ocorrência
	Deixar de cumprir com a boa apresentação da alimentação. (agradável à vista, que atraiam a atenção e estimulem o apetite)	Por ocorrência
Grau 2 (moderado)	Não coletar ou não permitir a coleta de amostras das preparações ou deixar de conservá-las adequadamente.	Por ocorrência
	Deixar de cumprir com a qualidade dos alimentos descritos nas especificações do cardápio/detalhamento complementar.	Por ocorrência
Grau 3 (grave)	Não manter responsável técnico (nutricionista) e quadro técnico desse profissional compatível ao número de refeições, durante todo o expediente, segundo a Resolução n.º 380/2005 do CFN e/ou legislação superveniente.	Por ocorrência
	Não seguir a gramatura e características das preparações e líquidos definidas no presente Termo de Referência, conforme os itens do cardápio.	Por ocorrência
	Deixar de realizar o transporte de gêneros alimentícios em veículos transportadores que estejam em boas condições de uso, limpeza e higiene, revestidos internamente de modo apropriado, com juntas vedadas, refrigerados, proporcionando a temperatura adequada para o transporte, conforme exigências da Vigilância Sanitária.	Por ocorrência
Grau 4 (gravíssima)	Deixar de refazer ou de substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo.	Por ocorrência
	Cobrar preços superiores aos fixados neste Termo de Referência.	Por ocorrência
	Reutilizar gêneros preparados e não servidos em dia subsequente ou, ainda, como ingrediente para outra preparação.	Por ocorrência
	Servir alimento contaminado, ou que, por qualquer motivo, não atenda aos parâmetros da Vigilância Sanitária.	Por ocorrência

17.5. O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

17.6. As ocorrências são dispostas em quatro níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo:

Grau	Nível de severidade	Valor percentual da penalidade a ser aplicada (*)
Grau 1	Leve	0,05%
Grau 2	Moderada	0,10%
Grau 3	Grave	0,50%
Grau 4	Gravíssima	1,00%

(\*) a ser aplicado sobre o valor do contrato/nota de empenho.

#### 18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES - COMPOSIÇÃO DO CARDÁPIO

- 18.1. O cardápio diário dos lanches do TIPO III deverá ser constituído obrigatoriamente:
- 18.2. LÍQUIDOS - suco de polpa ou de fruta "in natura" ou caixinha na quantidade mínima de 200 ml per capita.
- 18.3. Não poderá ser substituído o copo de suco pela fruta ou vice-versa.
- 18.4. Opções de elementos constitutivos mínimos para o **Lanche (lanche matutino ou vespertino)**:
- a) 80gr de pães ou 80gr de biscoitos (tipo caseiros) variados, inclusive integrais, ou 100g de bolos ou 120g de tortas, inclusive integrais, não podendo ter repetições em 2 (dois) dias consecutivos;
  - b) 20gr de manteiga com ou sem sal, conforme prescrição médica ou de nutricionista;
  - c) 60gr de recheio: queijo mozarela ou branco e/ou presunto ou carne de frango ou embutidos, no mínimo 3 (três) vezes na semana;
  - d) 200 ml de suco de fruta em polpa e/ou concentrado de fruta, ou ainda de fruta "in natura" ou 200 ml de iogurte;
  - e) 250ml de leite integral ou semidesnatado, mais 50ml de café em infusão (tipo pingado);
  - f) As frutas deverão ser de acordo com a safra e ter porcionamento mínimo per capita de 120g de peso líquido com casca e de 100g sem casca;
  - g) As frutas não poderão ser repetidas no intervalo menor do que 3 (três) dias consecutivos. Os tipos de frutas devem ser variados ao longo do cardápio semanal.
- 18.5. Nos dias em que forem servidos os pingados, deverão ser oferecidos pela Contratada sachês de açúcar.

## 19. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 19.1. Os licitantes deverão apresentar proposta de preços, em língua portuguesa, em moeda nacional do Brasil para cada Item cotado, **conforme modelo de proposta constante do Anexos I** deste de Referência.
- 19.2. Para efeito de conferência e padronização de procedimentos,deverão ser considerados nos cálculos dos itens que compõem o preço,os seguintes critérios de arredondamento:
- 19.3. Os percentuais utilizados deverão considerar apenas as primeiras 2 (duas) casas decimais;
- 19.4. Os valores monetários relativos aos centavos deverão considerar apenas as primeiras 4 (quatro) casas decimais.
- 19.5. As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail [dispensadelicitacao@sedes.df.gov.br](mailto:dispensadelicitacao@sedes.df.gov.br), até às 17h do dia 26/06/2020( sexta-feira), **impreterivelmente**;
- 19.6. O Termo de Referência contendo as exigências necessárias para a participação na contratação estará disponível na página oficial da internet <http://www.sedes.df.gov.br>, site oficial da SEDES/DF
- 19.7. propostas anexadas ao e-mail sem os documentos de HABILITAÇÃO relacionados neste termo serão desclassificadas.
- 19.8. As propostas deverão ser enviadas, sem emendas, rasuras, entrelinhas, acréscimos ou aditivos, EM FORMULÁRIO PRÓPRIO, pelo proponente ou representante legal;
- 19.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.
- 19.10. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta.
- 19.11. As propostas deverão conter os preços unitários e totais, nestes computados todos os custos inerentes à prestação dos serviços além do ISS e demais tributos, taxas e encargos sociais;
- 19.12. A proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços orçados pela Administração, acrescidos dos respectivos encargos será rejeitada, exceto quando se referirem a materiais ou instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou totalidade da remuneração;
- 19.13. Erros no preenchimento da planilha são motivos suficientes para a desclassificação da proposta.
- 19.14. Os custos oriundos de obrigações trabalhistas deverão observar os parâmetros fixados em acordos ou convenções coletivas ou dissídio coletivo da categoria, desde que respeitado o percentual limite da Decisão 544/2010 -TCDF;
- 19.15. Conter declaração de que a empresa atenderá os serviços conforme previsto no Termo de Referência e seus Anexos, bem como disponibilizará profissionais devidamente habilitados.
- 19.15.1. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada.
- 19.16. A não apresentação da(s) proposta(s) e demais documentos de habilitação, implicará na imediata desclassificação da empresa participante.
- 19.17. Da solicitação de esclarecimento:
- 19.17.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta contratação deverão ser enviados a pregoeira, até dois dias úteis anteriores à data estabelecida para abertura dos e-mails, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [ulic@sedes.df.gov.br](mailto:ulic@sedes.df.gov.br).
- 19.17.2. Caberá a pregoeira, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação e/ou do pedido de esclarecimento no prazo de um dia útil, contado do data de recebimento da impugnação e/ou do pedido.
- 19.17.3. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, estarão disponíveis no sistema SEI - GDF, para consulta de todos, bastando para isso, solicitação por escrito.
- 19.17.4. Os pedidos de esclarecimentos e ou impugnações enviados para o e-mail destinado ao recebimento das propostas **não serão respondidos**.

## 20. DA HABILITAÇÃO

- 20.1. Documentação de habilitação deverá ser encaminhada para o e-mail [dispensadelicitacao@sedes.df.gov.br](mailto:dispensadelicitacao@sedes.df.gov.br), até às 17h do dia 26/06/2020, **impreterivelmente**, a partir do recebimento deste Termo.
- 20.1.1. Para habilitarem-se na presente contratação as empresas deverão estar devidamente **CADASTRADAS** e habilitadas **PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou mediante a apresentação da documentação relacionada neste Termo de Referência, quando for o caso.
- 20.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º, art. 3º da referida Lei.

20.2.1. Empresário individual ou sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

20.2.1.1. empresas que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

20.2.1.2. os interessados em participar da contratação e que não estejam cadastrados no SICAF poderão providenciar o cadastramento, ao menos no nível de credenciamento, na forma estabelecida na IN SLTI/MPOG nº 5/2017, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no link: *Acesso Livre > SICAF*.

20.2.2. empresas que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas às exigências do item 20 deste Termo.

20.2.3. também poderão participar as empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional em conformidade com o Acórdão TCU nº 2798/2010 do Plenário, justificativas e exigências abaixo:

20.2.3.1. não há vedação expressa em nenhuma norma legal de participação de empresas optantes pelo Simples Nacional em licitações públicas.

20.2.3.2. a empresa optante pelo Simples Nacional não poderá gozar, nesta contratação, de nenhum benefício tributário na condição de optante, em prestígio ao princípio da igualdade, devendo preencher sua Planilha de Custos e Formação de Preços conforme o Regime Tributário que irá optar, caso seja contratada (Lucro Presumido ou Lucro Real).

20.2.3.3. a empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art.30, § 1º, inciso II e o art.31, inciso II, da Lei Complementar nº123, de 2006

### 20.3. Não poderão participar direta ou indiretamente:

20.3.1. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

20.3.2. empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

20.3.3. empresários / Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, bem como os que estejam em suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

20.3.4. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

20.3.5. empresários/Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação

20.3.6. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias;

20.3.7. pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

20.3.8. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

20.3.9. agente público cuja posição ou órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

20.3.10. a vedação de que trata o item 20.3.7 se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajustes congêneres.

20.3.11. direta ou indiretamente o agente público, o pregoeiro e sua equipe de apoio ou dirigente que integre esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES/DF.

20.3.12. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a eles necessários.

20.3.13. Cooperativas de mão de obra, tendo em vista o Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e Ministério Público do Trabalho em 05 de junho de 2003, homologado judicialmente através do processo nº 1082/02 da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, eis que o presente procedimento demanda execução de mão de obra em estado de subordinação.

### 20.4. PROPOSTA

20.4.1. Após a divulgação do Aviso de Recebimento de PROPOSTA no DODF, as licitantes deverão encaminhar para o e-mail [dispensadelicitacao@sedes.df.gov.br](mailto:dispensadelicitacao@sedes.df.gov.br), **concomitantemente** com os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** constantes deste Termo, até o dia 26/06/2020 às 17 hs, exclusivamente por e-mail no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

20.4.2. o recebimento da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste TR, **ocorrerá exclusivamente por e-mail**.

20.4.3. o (s) documento (s) exigido (s) para habilitação que não esteja (m) contemplado (s) no SICAF deverá (ão) ser enviado (s) nos termos do disposto neste Termo de Referência, sob pena de inabilitação.

20.4.4. as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

20.4.5. prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual será assim considerado, caso não conste expressamente na proposta;

20.4.6. a licitante deverá elaborar a sua proposta com base no Termo de Referência e seus anexos e na vistoria, caso seja necessário fazê-la, para conhecimento das informações e das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantidades e de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação;

20.4.7. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe

assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

20.4.8. a proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

20.4.9. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, caso não haja vedação legal para opção em razão do objeto da contratação, deverão subtrair da alíquota a que estiverem sujeitas os percentuais correspondentes ao IRPJ e CSLL.

20.4.10. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os serviços respectivos, serem fornecidos a SEEC/DF.

#### 20.5. **DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

20.5.1. No dia e horário, indicados no item 20.1 deste Termo, será aberto o e-mail para verificação das propostas cadastradas e documentos de habilitação, o procedimento será conduzida pela Pregoeira.

20.5.2. A pregoeira verificará as propostas ofertadas conforme estabelecido neste termo e seus anexos, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital e em seus Anexos.

#### 20.6. **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

20.6.1. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

a) Declaração de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação.

b) Declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

20.6.2. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não deverão ser incluídos na Proposta de Preços apresentada;

20.6.3. Na formulação de sua proposta a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU- Plenário n.º 2.647/2009).

20.6.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

20.6.4.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;

20.6.4.2. verificação de acordos coletivos, convenções coletivas em dissídios coletivos de trabalho;

20.6.4.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;

I - Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

II - Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

III - Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

IV - Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

V - Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

VI - Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

VII - Estudos setoriais;

VIII - Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

IX - Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

X - Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

20.6.4.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

20.6.5. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SEDES/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

20.6.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

20.6.7. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado;

20.6.8. Para efeito de aceitabilidade das propostas, não serão admitidos valores superiores aos preços global e unitários estimados pela SEDES/DF, caso em que importará na desclassificação da proposta.

#### 20.7. **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO**

##### 20.7.1. **Comprovação da Habilitação Jurídica**

a) registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Consulado.

##### 20.7.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

a) registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ

b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou

sede da licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive **contribuições previdenciárias**, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (**Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014**);

e) para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br). (inteligência do art. 173, da LODF);

f) certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

g) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)

#### 20.7.3. **Qualificação Técnica**

a) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, mediante atestado(s) de Capacidade Técnica ou declaração (ões) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante prestou ou está prestando serviços **objeto deste termo**. O atestado deverá conter, preferencialmente, nome, endereço e telefone de contato do atestador.

b) comprovação técnico-operacional da licitante efetuada mediante a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e secundária especificadas no contrato social vigente, os quais deverão estar vinculados aos serviços e quantidades mínimas descritas a seguir:

c) os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

d) e demais exigências contidas no item 11, deste Termo.

e) declaração formal da empresa, de que esta tomou conhecimento, por intermédio de seu representante técnico, de todas as condições de trabalho referentes aos serviços, nos termos deste documento.

f) declaração formal da empresa licitante, sob penas da lei de que, se caso vencedora do certame, disponibilizará o quantitativo de mão de obra (pessoal técnico), ferramental e máquinas, conforme as exigências deste termo.

g) apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo deste termo, ou;

ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

h) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEDES/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

i) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

#### 20.7.3.1. **Quanto aos Atestados:**

a) os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata este termo de referência;

b) somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

c) o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

d) será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

#### 20.7.4. **Qualificação econômico-financeira:**

1. certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

2. balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3. as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

4. a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO LG} = \\ \text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

ATIVO CIRCULANTE

LC =

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG =

$$\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

a) as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por

cento) do valor total estimado para o serviço cotado constante deste termo.

b) a comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, pelo balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

c) a licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor – SICAF ficará isenta de apresentar os documentos relacionados referentes à regularidade fiscal e trabalhista (item 20.7.2. com exceção da alínea “g”) e qualificação econômico-financeira (item 20.7.4 com exceção das alíneas “a” e no que se refere à alínea “b” somente se possuir índices de LG e LC e SG superior a 1).

d) a comprovação da habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta *on line* ao sistema, opção “Situação do Fornecedor”, e mediante consulta ao:

d1) cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico: [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultarrequerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultarrequerido.php);

d2) cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico: [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

d3) cadastro de empresas punidas no Portal da Transparência do Distrito Federal no endereço eletrônico: <http://www.transparencia.df.gov.br/#/prestando-contas/empresa-punida>.

#### 20.7.5. **Documentação Complementar:**

20.7.6. Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93 (modelo Anexo III));

20.7.7. A habilitação das licitantes fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta “on-line” ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de “Declaração de Situação do Fornecedor”, que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, do artigo 3º do Decreto n.º 3.722/2001 e da instrução Normativa MARE n.º 5 de 21/07/95, republicada no DOU do dia 19/04/96;

20.7.8. A Licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, impresso na reunião de abertura, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento, a fim de comprovar a regularidade do mesmo

20.7.9. As Licitantes não cadastradas no SICAF ou com situação irregular junto ao SICAF, deverão encaminhar os documentos fiscais regularizados listados no art. 29 da Lei 8.666/1993, juntamente com as demais documentações exigidas para habilitação

20.7.10. Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo para sua habilitação

20.7.11. No caso de impossibilidade de emissão de certidões negativas serão aceitas Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

20.7.12. os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, ser remetidos em conjunto com a proposta de preços.

20.7.13. Os documentos enviados por e-mail, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

20.7.14. os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a ULIC, situada na SEP 515 Bloco A Ed. Banco do Brasil - Asa Norte - CEP: 70.770, Edifício Banco do Brasil, 2º Andar, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF, Telefone: 0xx (61) 3348.3520.

20.7.15. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

20.7.16. a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

20.7.17. Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

20.7.18. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

20.7.19. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

20.7.20. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

20.7.21. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

20.7.22. a pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

20.7.23. a não apresentação dos documentos exigidos neste Termo implicará em inabilitação da licitante.

20.7.24. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Termo.

20.7.25. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Termo, a licitante será declarada vencedora por apresentar o menor preço (GLOBAL).

20.7.26. A empresa melhor classificada será comunicada por e-mail e ou telefone;

20.7.27. Não será permitido a presença de licitantes no dia da abertura dos e-mails e conferência de documentos

20.7.28. Os documentos das empresas participantes, estarão disponíveis para consulta no sistema sei, mediante requerimento dos interessados, desde que para isso, formalize pedido via protocolo.

## 21. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 21.1. Por ocasião da celebração do contrato será exigida da Contratada a prestação de garantia no valor de 2% (dois por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 21.2. A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 21.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- 21.2.2. Seguro-garantia; ou
- 21.2.3. Fiança bancária.
- 21.3. No caso de fiança bancária, esta deverá ser apresentada em original e a cobertura deverá compreender até o término do Contrato;
- 21.4. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e, quando prestada em dinheiro será atualizada monetariamente.
- 21.5. Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente e neste Termo de Referência, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta ao aceite do Contrato.

## 22. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 22.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo, no qual serão estabelecidas cláusulas com as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este termo de referência e a proposta de preços da Licitante vencedora.
- 22.2. O prazo de vigência dos contratos decorrentes deste chamamento será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da sua assinatura ou até o término do procedimento licitatório regular do processo SEI nº 431.00004072/2020-82, o que ocorrer primeiro.

## 23. DO PAGAMENTO

- 23.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar às Unidades Administrativas que emitirem a Nota de Empenho, os documentos abaixo relacionados:
- I - Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho (em [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), em cumprimento à Lei nº [12.440/2011](#), visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 23.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 23.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.
- 23.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 23.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- I - Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- II - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- III - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011, alterado pelo alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014, de 12/12/2014.

## 24. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 24.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência é amplamente comercializado por diversas empresas do mercado. Tal permissibilidade poderá causar dano à Administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.
- 24.2. Registre-se que em virtude da especificidade do objeto, não será permitida a subcontratação compulsória prevista no art. 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011, vez que o objeto do presente Termo de Referência é amplamente comercializado por diversas empresas do mercado, justifica-se ainda pela necessidade de compatibilização e uniformidade do objeto que compõe a presente licitação, não sendo aplicável cota reservada e nem subcontratação compulsória para as entidades preferenciais, sendo afastado conforme previsão do art. 9º, § 10, II e III do Decreto nº 35.592/2014, que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previsto na Lei Distrital nº 4.611/2011, senão vejamos:
- 24.3. Através da experiência dos contratos executados atualmente, esta SUBSAN detectou a inviabilidade da aplicação da subcontratação, e a Administração Pública tem o dever de aprimorar seus atos administrativos, a fim de que os contratos se tornem cada vez mais vantajosos, no caso da subcontratação, urge a necessidade de correção, vez que sua prática é um problema nos contratos atuais, assim, a subcontratação não será permitida com base no art.27, da Lei nº 4.611 de 09 de agosto de 2011, que dispõe sobre a faculdade da permissão.

Art. 27. O instrumento convocatório poderá estabelecer a exigência de subcontratação compulsória de entidades preferenciais, **até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do objeto.** (grifo nosso)

- 24.4. Sendo a autorização para subcontratação um ato discricionário, podendo ser utilizada apenas quando for inviável sob o aspecto técnico ou quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de forma devidamente justificada, ficando afastada a possibilidade de subcontratação compulsória, em harmonia com as Decisões nos 2236/2016, 743/2016 e 2943/2010; TCU: Acórdão nº 2763/2013- Plenário.

**25. DA SUSTENTABILIDADE**

25.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta, o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, bem como o Decreto Distrital nº 39.103/2018, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Distrito Federal.

**26. DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO CONTRA A MULHER**

26.1. A Lei Distrital nº 5.448/2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal devem incluir, nas licitações ou nas contratações diretas, cláusula de proibição de conteúdo:

- I - discriminatório contra a mulher;
- II - que incentive a violência contra a mulher;
- III - que exponha a mulher ao constrangimento;
- IV - homofóbico;
- V - que represente qualquer tipo de discriminação.

**27. ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO**

**REGINA MARA KOWALCZUK**

TAS - Matrícula 179.235-0

**VANDERLEA F. CREMONINI**

Coordenadora de Segurança Alimentar e Nutricional

**De acordo,**

**KARLA LISBOA RAMOS**

Subsecretária de Segurança Alimentar e Nutricional

**RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES**

**Subsecretário de Administração Geral**

**28. DOS ANEXOS**

ANEXO I

**COTAS MÁXIMAS PARA CADA UNIDADE**

REFERÊNCIA	UNIDADE	MENSAL	ANUAL
LANCHE	CRAS ITAPOA	1.100	13.200
	COSE PARANOÁ	2.000	24.000
	CRAS PARANOÁ	500	6.000
	COSE PLANALTINA	2.000	24.000
	CRAS PLANALTINA	1.500	18.000
	CRAS ARAPOANGA	1.000	12.000
	CREAS PLANALTINA	200	2.400
	COSE SOBRADINHO	2.500	30.000
	CRAS SOBRADINHO I	500	6.000
	CRAS SOBRADINHO II	500	6.000
	CRAS SÃO SEBASTIÃO	500	6.000
	CRAS SOBRADINHO II	500	6.000
	CRAS FERVAL	500	6.000
	CREAS SOBRADINHO	200	2.400
	CRAS VARJÃO	500	6.000

TOTAL GERAL:

REFERÊNCIA	TOTAL MENSAL	TOTAL SEMESTRAL
LANCHE	<b>14.000</b>	<b>84.000</b>

**ANEXO II DO EDITAL****MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone/fax nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA a Inexistência de Fato Superveniente, atestando, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Representante Legal)

**ANEXO III**  
**MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**  
**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da Dispensa)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e mão-de-obra infantil nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE**

A empresa \_\_\_\_\_  
inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, telefone/fax nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 25.966, de 23/06/2005. Declara ainda, que constam inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado.

– DF..

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Representante Legal

**Observações:** Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no "e-Compras/DF", tais como aquelas relativas à:

1. habilitação jurídica, quando for o caso;
2. qualificação técnica;
3. qualificação econômico-financeira, quando for o caso;
4. regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
5. regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais; e
6. ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou

empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Representante Legal

**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_  
telefone/fax \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA  
para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá,  
sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e  
não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto deste Termo e que dará o  
destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

(Data)

Representante Legal

**ANEXO VII**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

À Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_  
e inscrição estadual n.º \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_,  
para a contratação supramencionada, de acordo com  
todas as especificações e condições do Termo de Referência e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO MENSAL	QUANTITATIVO 180 DIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LANCHE	14.000	84.000		

Validade da Proposta: 60 dias.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **REGINA MARA KOWALCZUK - Matr. 0179235-0**,  
**Técnico(a) em Assistência Social - Agente Social**, em 16/06/2020, às 16:30, conforme art. 6º do  
Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal  
nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VANDERLEA FATIMA CREMONINI - Matr. 276903-4**,  
**Coordenador(a) de Segurança Alimentar e Nutricional**, em 16/06/2020, às 16:33, conforme art.  
6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito  
Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KARLA LISBOA RAMOS - Matr. 276902-6**,  
**Subsecretário(a) de Segurança Alimentar e Nutricional**, em 16/06/2020, às 16:50, conforme art.  
6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito  
Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES - Matr. 1690145-2**,  
**Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 16/06/2020, às 18:01, conforme art. 6º do Decreto  
nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180,  
quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador=**41855733** código CRC=**D3984F66**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 08 - Lote 275/285 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71205-080 - DF

32349608